

PORTARIA Nº 549 de 13/09/2017

Estabelece o **Programa de Descontos** para os **ex-alunos** dos cursos de Graduação da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o **Programa de Descontos** para ex-alunos que ingressarem em novo curso de Graduação, no ano de 2018, e tenham concluído curso de Graduação da UP (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade presencial ou à distância) antes da matrícula em 2018 no novo curso.

§ 1º O desconto, para o novo curso de Graduação, será correspondente a 50% do valor da mensalidade do curso mais barato (curso concluído ou curso novo), conforme valores constantes nos Editais de mensalidade vigentes.

§ 2º No caso de o primeiro curso realizado pelo aluno ser o mais barato, o desconto será operacionalizado da seguinte maneira:

- I - Será calculado o valor do desconto em relação à mensalidade do curso concluído.
- II - Obtido o valor numérico do desconto, será calculado quanto esse valor corresponde, em porcentual, em relação à mensalidade do curso novo.
- III - Durante todo o novo curso, será aplicado, à cada mensalidade do aluno, esse porcentual obtido conforme indicado no inciso anterior.

§ 2º Caso o curso já realizado pelo egresso não seja mais ofertado pela UP, o valor a ser considerado será o constante no último Edital de mensalidade do curso extinto, atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 3º Para o Curso Superior de Tecnologia em **Pilotagem de Aeronaves**, o desconto aplica-se somente ao valor das aulas teóricas do curso, que são as aulas ministradas pela UP.

Art. 2º O desconto previsto nesta Portaria:

- I - É válido exclusivamente nas seguintes condições de cursos de origem e de destino:

Curso concluído (curso de origem)	Curso novo permitido (curso de destino)
Curso Superior de Tecnologia	Curso Superior de Tecnologia
Bacharelado e Licenciatura	Bacharelado e Licenciatura
	Curso Superior de Tecnologia

- II - Aplica-se sobre o valor da mensalidade regular do novo curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas eletivas ou cursadas em regime de dependência.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Cursos ou atividades de extensão.

- d) Materiais didáticos.
- e) Despesas com Trabalho de Conclusão de Curso.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 3º A bolsa a ser concedida é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Art. 4º O aluno que se enquadrar em outras condições previstas nas políticas de desconto ou de financiamento da instituição não poderá acumular bolsas, descontos ou financiamento para o mesmo curso, devendo escolher a opção que mais lhe convier.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 394, de 10/08/2016, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 13 de setembro de 2017.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)